

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 03 / 19

Pág. 102 Col. 04

Conferido Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.
Em 21/03/19 às 11:46
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 22/03/2019 às 11:46

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Celso Giani
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 26/03/2019
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº. 13
folha(s) para informação sob nº.
Em 14/8/19 Camila S. Brasil
RF 11.391



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13
Processo nº 01-27/2019 do
Camila Barrero Breitenvieser
RE. 11.587 - SGP-12

PARECER Nº 1182/2019

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio altera a redação do Art. 2º da Lei 11.248, de 01 de outubro de 1992. (Ref. Ao atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **Legalidade com substitutivo, a fim de adequar a proposta à técnica de elaboração legislativa consoante o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 95/98.**

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O presente projeto tem o fito de atender a uma demanda de familiares, organizações sociais e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) garantindo o acesso ao atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados, sem constrangimentos, além de dar visibilidade a doença, com o propósito de reduzir o desconhecimento da população sobre o tema.

"O Transtorno do Espectro Autista (TEA) refere-se a uma série de condições caracterizadas por desafios com habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não-verbal, e diferenças únicas.

(...)O termo "espectro" reflete a ampla variação nos desafios e pontos fortes possuídos por cada pessoa com autismo.

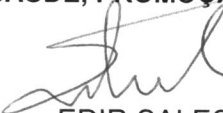
Alguns atrasos no desenvolvimento associados ao autismo podem ser identificados e abordados bem cedo. Recomenda-se que os pais com preocupações busquem uma avaliação sem demora, uma vez que a intervenção precoce pode melhorar os resultados. O autismo é apenas um dos transtornos que integram o quadro de Transtorno do Espectro Autista (TEA). O TEA foi definido pela última edição do DSM-V como uma série de quadros (que podem variar quanto à intensidade dos sintomas e prejuízo gerando na rotina do indivíduo)

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, EM 14/8/19


CÉLSON GIANNAZI
Relator


NATALINI


EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA


NOEMI NONATO


PATRÍCIA BEZERRA

Rel. 1521/2019